



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro
CNPJ 23.697.857/0001-08

Resolução nº 005/2023

"Altera-se a Resolução nº 18/1990 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA"

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Altera o **art. 100** do Regimento Interno, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 100 - As Sessões Ordinárias começarão às 8h30min (oito horas e trinta minutos), de modo que os Vereadores retardatários terão 30 (trinta) minutos de tolerância, cabendo ao Presidente ordenar a leitura do livro de chamada impreterivelmente às 9h00 (nove horas), as quais serão realizadas às sextas-feiras tendo duração de 03h (três horas), ficando as reuniões das Comissões Permanentes a critério do Presidente ou pela maioria dos membros das Comissões (**modificado pela Resolução nº 65/2003**)."*

Art. 2º - Alteram-se os **Incisos I, III e IV do art. 101** do Regimento Interno, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"I - Pequeno Expediente, com duração de até 20 (vinte) minutos;
III - Grande Expediente, com duração de até 180 (cento e oitenta) minutos;
IV - Explicação Pessoal, com duração de até 10 (dez) minutos."*

Art. 3º - Altera-se a **Alínea C do art. 103** do Regimento Interno, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"c) Pronunciamento dos Vereadores escritos em livro próprio, durante a Sessão, para versarem sobre assuntos de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de 03 (três) minutos, proibidos apartes."

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro
CNPJ 23.697.857/0001-08

Art. 4º - Acrescenta-se o **Parágrafo 6º** ao **art. 105** do Regimento Interno, o qual conterá a seguinte redação:

"§ 6º - O Pequeno Expediente poderá ser dispensado por requerimento verbal ou escrito solicitado por 1/3 (um terço) dos vereadores."

Art. 5º - Altera-se o **art. 107** do Regimento Interno e acrescenta-se o **Parágrafo 1º** e o **Parágrafo 2º** a este artigo, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) do início das Sessões.

§ 1º - A Ordem do Dia será comunicada aos vereadores com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do início da sessão.

§ 2º - Caso disposto no parágrafo anterior não ser cumprido, a proposição será colocada na Ordem do Dia da sessão posterior."

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ - SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão